

ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 008 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar tecnicamente os Municípios associados na estruturação de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em estrita observância ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservação da autonomia administrativa municipal, da reserva legal local e da competência exclusiva de cada ente para a prática de atos de homologação, nomeação e posse;

CONSIDERANDO a viabilidade jurídica da coordenação operacional e do apoio instrumental pela APPM, visando a eficiência e a economicidade, sem a assunção da titularidade do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da APPM, o Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, destinado ao apoio técnico, jurídico, administrativo e operacional aos Municípios associados interessados na realização coordenada de concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Padronizar procedimentos, editais e minutas jurídicas;
- II – Racionalizar custos e otimizar etapas operacionais mediante ganho de escala;
- III – ampliar a transparência, a segurança jurídica e a eficiência administrativa;
- IV – Apoiar os Municípios no planejamento e na regularização de seus quadros de pessoal efetivo, mitigando riscos apontados pelos órgãos de controle.

Art. 3º A atuação da APPM no Programa terá natureza exclusivamente instrumental e coordenadora, não implicando, em nenhuma hipótese:

- I – a assunção da titularidade do concurso público;
- II – a criação de cargos ou a definição de regime jurídico municipal;
- III – a prática de atos de homologação de resultados, nomeação ou posse de candidatos;
- IV – a substituição do Município em decisões administrativas essenciais e privativas do certame.

Art. 4º A adesão do Município ao Programa dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Manifestação formal de interesse subscrita pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – Comprovação de existência de base normativa municipal idônea autorizadora;
- III – apresentação do quadro detalhado de cargos, vagas, requisitos, remuneração e lotação;
- IV – Declaração formal de compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- V – Celebração de Termo de Adesão e Cooperação Técnico-Operacional com a APPM.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Técnico do Concurso Público Unificado, com a finalidade de coordenar a implementação do Programa, composto por representantes da Presidência, da Procuradoria, da Diretoria Geral e do corpo técnico da APPM.

Art. 6º Compete ao Comitê Técnico:

- I – Receber e consolidar as adesões dos Municípios;
- II – Analisar e validar a documentação mínima exigida;
- III – propor o cronograma geral e o modelo de governança do certame;
- IV – Apoiar a modelagem jurídica e técnica para a contratação da banca examinadora;
- V – Supervisionar o fluxo operacional e logístico do Programa.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), limitando-se ao mínimo necessário à execução das finalidades do certame.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina/PI, 19 de março de 2026.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Presidente da APPM